

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

1. CONTRATANTE(S)/Aluno(a)

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|-----------------|----------------------------------|-----------|--|--|
| 1º CONTRATANTE | | | | GABRIEL VILELA DE LIMA MAGALHÃES | | | |
| CPF | 128.961.716-30 | RG | 15664271 SSP/MG | | | | |
| ENDEREÇO | RUA: ALBERTO ALVES CABRAL 261 – SANTA MONICA | | | | | | |
| | CIDADE | UBERLÂNDIA/MG | CEP | 38408-228 | | | |
| PROFISSÃO | | | TELEFONE | 34 99886-4291 | | | |
| 2º CONTRATANTE | | | | | | | |
| STHEFANI FARIAS DE LIMA MAGALHÃES | | | | | | | |
| CPF | 106.130.866-94 | RG | 183521702 PC/MG | | | | |
| ENDEREÇO | RUA: ALBERTO ALVES CABRAL 261 – SANTA MONICA | | | | | | |
| | CIDADE | UBERLÂNDIA/MG | CEP | 38408-228 | | | |
| PROFISSÃO | | | TELEFONE | | | | |
| NOME DO(S) ALUNO(S) | | | | | | | |
| RAQUEL VILELA FARIAS DE MAGALHÃES | | | | | | | |
| ANO | PRÉ 1 | TURNO: VESPERTINO | Tipo sanguíneo: | O+ | Fator RH: | | |
| E-MAIL | Gabrielvlm@hotmail.com | | | | | | |

2. CONTRATADA

Colégio Coram Deo, CNPJ: 43.394.681/0001-22, com sede na Avenida Rio Branco, nº 785, Bairro Centro/Cazeca, Uberlândia/MG, CEP 38400-056, neste ato representado por seu responsável legal, celebram o presente contrato conforme dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal, artigos 389, 476 e 597 do código civil brasileiro, da Lei 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), da Lei 8.078/90 (código consumidor), da Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.870/99 e MP 2.173/2001, mediante:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste contrato é a prestação de Serviços Educacionais pela **CONTRATADA**, ao(s) ALUNO(S), indicado(s) pelo **CONTRATANTE**, durante o ano de 2026 de acordo com seu Plano Anual de Curso. A escola é regida por um arcabouço jurídico de leis, normas, decretos e outros, assim, a escola obedecerá às determinações específicas ou gerais para casos extraordinários.

§1º - A **CONTRATADA** tem sua proposta educacional orientada para VALORES CRISTÃOS. Ao fazer a presente contratação, a família reconhece que tais valores são coerentes com aqueles desejados ao(s) ALUNO(S).

§2º Para o ano de 2026, utilizaremos os livros didáticos para os Anos Iniciais (1º ao 5º ano), produzidos pela Classical Press.

§3º - Os serviços de ensino serão nos locais, tempo e modo que a **CONTRATADA** indicar, sendo de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** orientação técnica, didática e pedagógica decorrente da prestação de serviços.

§4º - A **CONTRATADA** poderá não aprovar o(s) ALUNO(S) no ano letivo seguinte caso este não atenda aos requisitos de desempenho mínimo nos exames e a presença mínima de 75% das aulas em cada disciplina.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

§5º - As regras disciplinares devem ser respeitadas tanto pelo(s) ALUNO(S) quanto pelas pessoas a ele relacionadas, como pais e responsáveis.

§6º - A escola pode apurar e tratar dos fatos disciplinares que aconteçam no seu interior e daqueles que aconteçam no seu exterior, mas que tenham repercussão no interior, inclusive internet.

§7º - São regras disciplinares todas aquelas expressas e mais aquelas implícitas para boa convivência, inclusive tudo necessário ao desenvolvimento educacional.

§8º - Medidas de cautela poderão ser aplicadas pela escola antes de decisão disciplinar final, caso necessárias para evitar maiores problemas.

§9º - É obrigação de todos colaborar com todos os procedimentos de apuração e resolução dos fatos noticiados como faltas disciplinares.

§10º - Medidas disciplinares poderão incluir, dentre outras: a advertência; a perda de direitos especiais (como descontos e bolsas); a suspensão de atividades com aluno dentro da escola; a suspensão de atividades com aluno fora da escola; a proibição temporária de matrícula e; a transferência compulsória para outra escola.

§11º - As medidas disciplinares serão sempre proporcionais aos fatos realizados, aos objetivos desejados e ao histórico do(s) ALUNO(S), sem necessidade de pena gradativa para fatos graves.

§12º - O pai e/ou a mãe e/ou o responsável pelo (a) ALUNO(A), a partir da assinatura deste contrato, manifesta, de forma livre e informada, seu consentimento com o tratamento dos dados pessoais do(a) ALUNO(A) e do CONTRATANTE para a finalidade determinada, específica e limitada à prestação dos serviços educacionais pela CONTRATADA, nos termos disposto no artigo 7º, inciso I e artigo 14, § 1º da Lei n. 13.709/2018.

§13º - Observando determinação de lei federal (lei n. 15.100/2015), é proibido o uso de aparelhos, de som pessoal, celulares, câmeras e jogos eletrônicos durante a aula. A infração implica no recolhimento do equipamento e sua posterior devolução ao responsável.

§14º - É proibido qualquer tipo de filmagem ou fotografia nas dependências da escola, tão pouco sua publicação na internet, sem autorização expressa da direção escolar.

CLÁUSULA 2ª- CONTRATAÇÃO - Ao firmar o presente contrato o **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento prévio do **MANUAL DOS PAIS E ALUNOS**, disponível no site do Colégio, onde estão normas de condutas a serem seguidas pelos estudantes, e as normas especificadas pela **CONTRATADA**, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, estando sempre à disposição para consulta em seu site.

§1º - Em caso de mais de um **CONTRATANTE**, os direitos e deveres entre eles serão solidários e não há qualquer benefício de ordem.

§2º - O **CONTRATANTE**, unilateralmente, aqui declara que estará em dia com todas as obrigações em face da **CONTRATADA**, inclusive financeiras, que poderão ser posteriormente conferidas pela **CONTRATADA**.

§3º - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações por ele prestadas. Todas e cada uma delas são motivos determinantes para a **CONTRATADA** aceitar o contrato, podendo haver rescisão a qualquer tempo por parte da **CONTRATADA** se esta descobrir que qualquer das informações não é verdadeira.

§4º O **CONTRATANTE** que optar por parcelar a primeira mensalidade de 2026, o que equivale a matrícula, não cumprindo a obrigação, este contrato será unilateralmente e automaticamente cancelado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

§5º - Em casos de alunos portadores de algum transtorno ou Portadores de necessidades especiais (PNE) o **CONTRATANTE** firmará com a **CONTRATADA** o presente instrumento, mediante juntada no exato momento da assinatura deste, o laudo contendo o CID atualizado, especificando quaisquer transtornos globais do desenvolvimento e demais síndromes, ou dificuldades e limitações de locomoção. Na ausência de tal exigência este contrato se torna anulável de pleno direito, pois a falta das informações torna inviável a elaboração do plano pedagógico específico para a situação do(s) aluno(s).

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se à **CONTRATADA** fornecer instalações físicas, equipamentos didáticos pedagógicos, pessoal administrativo, necessários ao bom desenvolvimento das atividades pedagógicas com o disposto na legislação em vigor.

§ 1º As aulas serão ministradas nas salas de aulas, ou no modelo híbrido ou em locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas necessárias.

§ 2º É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

§ 3º O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos, alimentos, guarda de bens, de veículos, de hospedagem, de vigilância, de saúde, de refeições e outros que não sejam exclusivamente serviços de Educação Básica.

§ 4º Reserva-se a **CONTRATADA** até 10 (dez) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 10 (dez). Havendo turma em outro turno, terá(ão) o(s) aluno(s) o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que tal turma de destino exista e seu número máximo de alunos não tenha sido atingido. Por razões pedagógicas, a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, transferir o(s) aluno(s) para outra turma de mesma série/mesmo ano e turno.

CLÁUSULA 4ª - É OBRIGATÓRIO e EXCLUSIVA a responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de material escolar, constante da Lista de Material Escolar e de Livros Didáticos (Lei nº 16.669/2007 de 08/01/2007, Lei estadual nº 17.607/2008 de 01/07/2008, Lei nº 23.901/2021, Lei federal 12.886/2013) a ser divulgada em momento oportuno, não configurado esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será notificado, após 30 dias do início das aulas, os alunos sem material didático referente ao plano de execução da lista de material, livros didáticos, cadernos e materiais escolares, além do uso do uniforme completo. Em caso de reincidência poderá ser aplicado aos alunos às penalidades previstas no **MANUAL DOS PAIS E ALUNOS**.

CLÁUSULA 5ª- A **CONTRATADA** assegura ao(s) aluno(s) a(s) vaga no seu corpo discente a ser utilizada no período, constatado na **FICHA DE MATRÍCULA** anexa, que também passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - CUMPRIMENTO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** só se responsabiliza pelos alunos que tenham entrado nas dependências da escola nos seguintes horários: **Educação Infantil e Ensino Fundamental I**

- Horário (Matutino): 07h30 às 12h; Horário (Vespertino): 13h às 17h30.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

§1º - Havendo necessidade de aulas extras, estas constarão na grade horária divulgada no início do ano letivo ou no decorrer do ano letivo.

§2º - Alunos não recolhidos pelo **CONTRATANTE**, pelo **RESPONSÁVEL** ou equivalente, após tais horários, implicarão ao **CONTRATANTE** multa de R\$ 50,00 por hora ou fração, dobrando o referido valor em caso de reincidência, estando ainda a **CONTRATANTE** autorizada a recolher o(s) **ALUNO(S)** junto à autoridade pública em caso de atraso superior a 30 minutos. Para aplicação da referida multa, o **CONTRATANTE** será notificado e ficará obrigado a pagar e, quando notificado a partir da segunda vez, o **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a gerar boleto referente a multa com vencimento no mês seguinte à segunda notificação e nas demais, caso reitere os atrasos.

§3º - Também poderá a **CONTRATANTE** recorrer à autoridade pública quando pessoa sem autorização se apresentar para recolher o(s) aluno(s) – considerando o disposto na lei distrital no 5.821/2017 - ou se mais de uma pessoa autorizada comparecer, mas estas estiverem em litígio entre si quanto à destinação do(s) aluno(s).

§4º - O não comparecimento do(s) aluno(s) aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento nem o cumprimento do contrato, especialmente diante da disponibilidade do serviço.

§5º – O **CONTRATANTE** imediatamente comunicará à **CONTRATADA** qualquer alteração no regime de guarda ou responsabilidade do(s) aluno(s), com documentação.

§6º- Se exigida pelo pai ou pela mãe do(s) aluno(s), independentemente de regime de guarda, a **CONTRATADA** prestará informações a qualquer dos genitores sobre o filho, inclusive a respeito do presente contrato e seu cumprimento em qualquer aspecto, inclusive financeiro.

CLÁUSULA 7ª- Como contraprestação pelos serviços educacionais, são considerados a anuidade, conforme quadro de informações, que também informa prazos, condições de descontos e/ou bolsas (a menos que haja previsão expressa, sendo que descontos e bolsas não são acumuláveis, prevalecendo o maior benefício). O **CONTRATANTE** já informado das condições, conforme exposto nas cláusulas anteriores, aceitam os valores das mensalidades propostas pela **CONTRATADA**, para o ano letivo de 2026.

§1ª - A anuidade satisfaz, exclusivamente, a prestação de serviços de ensino regular decorrentes da carga horária normal da **CONTRATADA**.

§2ª - O valor da contraprestação pactuado poderá ser majorado quando expressamente permitido por legislação ou por decisão judicial para preservação do equilíbrio econômico contratual.

§3ª - O avanço de estudos só será possível se o(s) aluno(s) preencher(em) as condições da **CONTRATADA**, além daquelas condições previstas por autoridade pública, por meio da legislação educacional para a Educação Básica.

CLÁUSULA 8ª- A anuidade pode ser paga integralmente à vista ou em doze parcelas, conforme quadro de informações:

| CURSO | PARCELAS | VALOR PRINCIPAL | VENCIMENTO | VALOR COM DESCONTO | VALOR TOTAL COM DESCONTO |
|--|----------|-----------------|------------|--------------------|--------------------------|
| EDUCAÇÃO INFANTIL (Pré 1 e Pré 2) ENS. FUNDAMENTAL I 1º ao 5º Ano | 12 | R\$ 1.280,00 | DIA 05 | 896,00 | R\$ 10.752,00 |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

O CONTRATANTE deve adquirir todo o material escolar, de acordo com o plano de execução entregue no ato da assinatura deste contrato de forma livre e desimpedida, ficando desde logo firmado o dia 20/02/2026 como data limite para entrega de todo material descrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato tem validade para o ano letivo de 2026, iniciando na data da assinatura do mesmo e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar.

CLÁUSULA 9ª- O pagamento das parcelas deverá ser efetuado até a data do vencimento acima prevista, nos locais indicados pela CONTRATADA, em relação ao desconto de pontualidade. Conforme estabelecido neste contrato, vale até a data de vencimento. O não pagamento até a data de vencimento, a quitação deverá ser feita integral sem desconto. Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE, perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

§1º O desconto de pontualidade (5%) pode ser acumulado com o desconto de irmãos.

§2º - No caso de desistência manifestada por escrito antes do primeiro dia do ano letivo, o CONTRATANTE arcará com 20% do valor da primeira mensalidade, a título de multa e/ou arras e/ou sinal, não exime o CONTRATANTE dos débitos de meses ou anos anteriores.

§3º - No caso de desistência do CONTRATANTE manifestada por escrito após o início das aulas, tal desistência deverá ser feita com aviso prévio de 30 dias, e o CONTRATANTE arcará com todas as parcelas vencidas e **mais 10% das vincendas** posteriores ao trigésimo dia do aviso, a título de multa, por se tratar de inesperada rescisão unilateral do contrato sem culpa da CONTRATADA, cujos custos com estrutura, professores etc. permanecerão, com dificuldade ou impossibilidade de ocupação por outro consumidor. Não ocorrendo o procedimento em tela, as mensalidades continuarão vencendo a cada mês. Tendo a CONTRATADA o direito de levar o contrato às cobranças legais sem aviso prévio ao CONTRATANTE.

§4º- O pagamento da mensalidade efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa legal na ordem de 2% (dois por cento), juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com o IPCA/IBGE, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

§5º- Em caso de inadimplência por 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá lançar o nome do CONTRATANTE em banco de dados cadastral de inadimplentes, (SERASA, SPC e outros), emissão de duplicatas, protestos além de valer-se de firma especializada para a devida cobrança. Em todos os casos, o CONTRATANTE pagará pelos custos operacionais dos meios para a satisfação da obrigação. Dentre tais custos, os advocatícios em caso de processo judicial, no equivalente a uma mensalidade escolar.

§6º- O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE será comprovada mediante compensação bancária ou apresentação do recibo ou boleto bancário que individualize a obrigação quitada.

§7º - Não haverá inadimplemento de qualquer parte se por motivos sanitários e/ou imposição de autoridade pública no caso de a CONTRATADA não prestar, de maneira individual e/ou coletiva, os serviços presenciais aqui previstos, mas fizer compensação presencial ou compensação não presencial, de acordo com normas de autoridade pública.

CLÁUSULA 10ª- O CONTRATANTE teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato bem como o **MANUAL DOS PAIS E ALUNOS** e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, no **MANUAL DOS PAIS E ALUNOS** e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço da CONTRATADA ou publicado em seu site. .

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

CLAÚSULAS 11ª- Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da **CONTRATADA** e de seu **CALENDÁRIO ESCOLAR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, excursões, cursos paralelos, e outros serviços facultativos.

CLÁUSULA 12ª Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(s) aluno(s), dos quais citamos, exemplificativamente: segunda chamada de provas e exames somente mediante atestado médico, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, segunda via do boleto de mensalidade, segunda via de boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, e transporte para excursões serão cobrados à parte. O **CONTRATANTE** declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está à disposição na secretaria escolar.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do **MANUAL DOS PAIS E ALUNOS**, ou outras situações graves não especificadas, seu desligamento do estabelecimento de ensino, ou ainda não admissão do(s) aluno(s) em ano letivo posterior ao aqui contratado (negativa de matrícula).

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelas declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do(s) aluno(s) para a frequência no ano indicado.

CLAÚSULA 14ª- A **CONTRATADA** não se obriga a renovar matrícula do beneficiário do **CONTRATANTE**, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato. Qualquer liberalidade por parte da **CONTRATADA** não implica em reconhecimento ou quitação de débitos anteriores. O pagamento ou quitação de boleto ou equivalente de mês posterior não significa quitação de meses anteriores que não tenham sido comprovadamente pagos.

CLÁUSULAS 15ª- A **CONTRATADA** será indenizada pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou beneficiário do contrato preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA**, trabalhadores, fornecedores, público, consumidores etc.

§1º A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda, extravio e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da **CONTRATADA**, inclusive celulares, notebooks, smartphones, tablets e quaisquer acessórios de informática e aparelhos eletroeletrônico, moeda, joias ou documentos pertencentes ou sob posse do(s) ALUNO(S), **exceto quando comprovada a culpabilidade da escola**.

§2º Caso o(s) ALUNO(S) tenha real necessidade de portar bens de alto valor, devidamente comprovado (pertinentes à atividade escolar ou não), o **CONTRATANTE** deverá previamente notificar a **CONTRATADA**, por meio de documento escrito e idôneo que deverá ser protocolado junto à Secretaria, para que esta possa avaliar como cooperar na segurança, estando sua inexistência de responsabilidade reforçada em caso de inexistência de notificação prévia.

§3º O **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios externos, ou circunvizinhos de seus prédios, fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

§4º O **CONTRATANTE** autoriza e cede, gratuitamente, o uso da imagem e/ou nome do menor e/ou gravações coletivas e demais meios de divulgação que poderão ser usados do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros, mídias sociais e impressos da **CONTRATADA** e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar, sendo que, para uso da imagem de maneira individual, poderá a **CONTRATANTE** autorizar assinando o parágrafo específico para este fim.

CLÁUSULA 16ª - A fim de prestar os melhores serviços possíveis aos alunos Portadores de Necessidades especiais, incluídas aí quaisquer tipos de transtornos, a **CONTRATADA**, de acordo com a lei, limita o número de alunos em cada sala de aula ou turma. O número-limite é de 3 (três) alunos com deficiência leve ou moderada ou 1 (um) aluno em caso de deficiência que seja severa. O número-limite é de 1 (um) aluno com deficiência em caso de deficiências que seja sim severa, observado o comprometimento físico e cognitivo, a fim de não haver prejuízo no processo de ensino e de aprendizagem do(s) aluno(s) e da turma, conforme análise da **CONTRATADA**, de acordo com a legislação. A comprovação da deficiência e sua severidade será por meio de laudo do respectivo especialista médico que considere o grau de atenção especial que o(s) aluno(s) com deficiência demandará durante as aulas. Tudo com obediência à legislação pertinente.

CLÁUSULA 17ª – RECONTRATAÇÃO – O(S) aluno(s) já matriculado(s), salvo quando inadimplente com obrigações disciplinares, contratuais ou financeiras do **CONTRATANTE**, terá direito à renovação de matrícula para o ano letivo seguinte, observado o **CALENDÁRIO ESCOLAR** da Instituição, que definirá prazo para a rematrícula preferencial, após o qual as vagas serão ofertadas para terceiros e o público geral, em que o(s) aluno(s) não mais terá preferência.

§1º – A matrícula realizada antes de final de ano letivo corrente será cancelada em caso de reprovação do(s) aluno(s), dando-se a ele preferência de 15 dias após reprovação para matricular-se na mesma série ou ano, caso haja vaga.

§2º - A matrícula realizada antes de vencimento ou de pagamento da última parcela do ano letivo corrente poderá ser cancelada em caso de não quitação da anuidade dentro dos vencimentos normais.

§ 3 – Se entre o ato de rematrícula e o primeiro dia do novo ano letivo ocorrer penalização do(s) aluno(s) por atos disciplinares, o Colégio poderá optar pela rescisão da rematrícula.

CLÁUSULA 18ª – O pai e/ou o responsável pelo(a) aluno(a), a partir da assinatura deste contrato, manifesta, de forma livre e informada, seu consentimento com o tratamento dos dados pessoais do(a) aluno(a) e do **CONTRATANTE** para a finalidade determinada, específica e limitada à prestação dos serviços educacionais pela **CONTRATADA**, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso I e artigo 14, § 1º da Lei n. 13.709/2018.



Colégio Coram Deo

Ato autorizativo: Portaria SEE nº 2092-2024-publicada em 30-11-2024

D&J NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA

Mantenedora - CNPJ: 43.394.681/0001-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

CLÁUSULA 19ª- As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante comunicado, qualquer mudança de endereço sob pena de serem válidas as correspondências enviadas ou postadas no sistema educacional utilizado pela escola, incluindo o endereço eletrônico, e/ou mensagem escrita enviada por meio de telefone celular, inclusive por aplicativo WhatsApp, constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial, tratando da necessidade de comunicação da alteração do regime de guarda do(s) aluno(s).

CLÁUSULA 20ª- Fica eleito o foro de Uberlândia para toda e qualquer ação com base no presente contrato. E por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, dando-lhe força executiva, para os devidos fins de direito.

Uberlândia-MG, 12 de janeiro de 2026.

CONTRATADA: COLÉGIO CORAM DEO CNPJ: 43.394.681/0001-22

CONTRATANTE 1º Gabriel Vilela de Lima Magalhães
CPF 128.961.716-30
CONTRATANTE 2º Stephani Fariase de Lima Magalhães
CPF 106.130.866-94

1ª testemunha (nome) _____
CPF: _____

2ª testemunha (nome) _____
CPF: _____